

LEI N° 11, DE 28 DE ABRIL DE 1962

Dá isenção de carretos e estabelece outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar transportar pelo caminhão da Prefeitura, sem cobrança de carreto, paralelepípedos e outros materiais que se fizerem necessários para o serviço de calçamento na parte total sob responsabilidade da Igreja Santa Isabel, por todo o setor da faixa em torno dessa mesma igreja.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de abril de 1962.

**O Prefeito Municipal
José Dias Chaves**

* Registrada na secretaria em 2 de maio de 1962. Dorival de Paula Coutinho. Secretário.